

4

CENTRO DE ESTUDOS DA POPULAÇÃO

E FAMÍLIA

POPULAÇÃO E SOCIEDADE



CEPFAM

Título:

POPULAÇÃO E SOCIEDADE – N.º 4/1998

Edição:

CEPFAM - Centro de Estudos da População e Família

Rua do Campo Alegre, 1055

4150-180 Porto

Telefone / Fax: (02) 6001513

<http://www.letras.up.pt/cepfam>

E-mail: cepfam@mail.telepac.pt

Director:

FERNANDO DE SOUSA

Comissão de aconselhamento científico:

Professor Doutor Jorge Carvalho Arroiteia – *Universidade de Aveiro*

Professor Doutor Celso Almuiña – *Universidade de Valladolid*

Professor Doutor Lorenzo Lopez Trigal – *Universidade de León*

Professora Doutora Maria Helena Cruz Coelho – *Universidade de Coimbra*

Professor Doutor António Henrique de Oliveira Marques – *Universidade Nova de Lisboa*

Comissão científica:

Ângelo Vitor Patrício – *ISLA – Bragança*

Fátima Sequeira Dias – *Universidade dos Açores*

Fernando Alberto Pereira de Sousa – *Universidade do Porto*

Gilberta Pavão Nunes Rocha – *Universidade dos Açores*

João Ramalho Cosme – *Universidade de Lisboa*

Joaquim Manuel Pantoja Nazareth – *Universidade Nova de Lisboa*

Jorge Fernandes Alves – *Universidade do Porto*

Maria da Conceição Meireles Pereira – *Universidade do Porto*

Maria José Moutinho Santos – *Universidade do Porto*

Teresa Maria Ferreira Rodrigues – *Universidade Nova de Lisboa*

Execução de:

Gráficos Reunidos, Ld.ª – Porto

ISSN 0873 - 1861

Depósito Legal n.º 94 133/95

Tiragem: 750 exemplares

REFLEXÃO SOBRE FONTES PARA O ESTUDO DOS BURGUESES DO PORTO NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX

Maria Antonieta Cruz

Professora Auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade do Porto

ABSTRACT

Considering that the variety of sources used in the study of a social group, as well as the diversity of the goals underlying its elaboration are essential conditions for its census, delimitation and characterisation, we tried to make some reflections on the sources used in an research experiment which was referred to Oporto's bourgeoisie in the second half of the 19th century.

O estudo de um grupo social num espaço e num tempo determinados implica a necessidade do seu recenseamento, delimitação e caracterização. Tendo escolhido a burguesia como objecto de estudo e recusando partir de um grupo pré-definido (negociantes por hipótese) ou da escolha prévia de características determinantes do conjunto (instrução, riqueza, etc.), tornou-se imperativo metodológico utilizar abordagens tão diversificadas quanto as fontes disponíveis o permitissem. A variedade de origens da documentação utilizada, e dos objectivos subjacentes à sua elaboração, é condição necessária para que seja possível a confrontação dos elementos obtidos no estudo de cada um dos grupos documentais seleccionados. Identificar os burgueses de uma qualquer cidade implica o estudo dos indivíduos, isto é das suas condições materiais de existência, profissão, tipo de vida, instrução, destino profissional dos filhos, participação no poder, etc.. Só a utilização de uma documentação diversificada permitirá, através de triagens sucessivas e complementares da sociedade urbana, a separação e caracterização dos diferentes grupos resultantes de um estudo profundo de similitudes e clivagens detectadas no grupo original que no caso de que aqui damos testemunho é a sociedade portuense da segunda metade do século XIX. Paralelamente com estudos de massa que permitem uma análise de conjunto com recurso a métodos estatísticos, evitando o perigo de generalizações abusivas, devemos abordar também os casos particulares mais representativos, para que possamos captar as cambiantes que, num estudo global, desapareceriam no conjunto maioritário de características comuns.

Para a realização dos objectivos enunciados procurámos, por um lado, fontes susceptíveis de tratamento estatístico – *recenseamentos de população, listas eleitorais, listas de recrutamento, listas de alunos dos diferentes graus de ensino, testamentos, convenções ante-nupciais, processos de falência, registo predial, arquivos de instituições relevantes, de empresas e de famílias, inventários orfanológicos, anuários, almanaques,*

etc. – e, por outro, fontes que nos permitissem uma abordagem mais profunda dos casos excepcionais.

Um dos fundos documentais particularmente importante para a história social é, sem dúvida, o que concerne à fiscalidade. A esta fonte, «em numerosos casos, escapa-lhe uma parte bastante importante da população: sobretudo a parte mais pobre, que não é avaliada, nem sequer de relance»¹. Porém, pensamos que o grupo social que pretendemos observar não é afectado por esta clivagem, pois que, ser burguês implica ausência de pobreza.

O estudo, tão profundo quanto nos foi possível, da legislação portuguesa sobre contribuições e impostos permitiu-nos concluir que existiram no nosso país alguns tributos cuja análise parecia susceptível de carrear informações preciosas acerca do nível e modo de vida dos contribuintes.

Em primeiro lugar, referiremos a «*contribuição de registo*» que incidia sobre a transmissão de bens e, portanto, funcionando como imposto sucessório. A sua origem remonta à carta de lei de 3 de Junho de 1809.

Indicaremos, em segundo lugar, a «*contribuição pessoal*», criada por carta de lei de 30 de Julho de 1860² e substituída, em 9 de Março de 1872, pela «*contribuição de rendas de casa*» e «*contribuição sumptuária*».

Estes impostos incidiam, ou em momentos de transferência de riqueza ou em sinais de abundância. O estudo dos contribuintes, a quem foram aplicados, permitiria, por certo, conhecer um grupo detentor de certo conforto económico, situação em que, como é óbvio, se encontrariam os burgueses, se bem que não em exclusivo.

Quanto ao primeiro dos tributos referido, a «*contribuição de registo*», e acompanhando apenas a legislação vigente no período a que circunscrevemos o nosso estudo, verificámos que grande parte das transmissões de bens móveis e imóveis foram isentadas pelos diversos diplomas que foram legislando esta matéria³. De facto, este imposto não incidia sobre permutas a favor de descendentes. Quanto às transferências de propriedade, a título gratuito, a favor de ascendentes e cônjuges, só a partir de 31 de Agosto de 1869 a fiscalidade portuguesa as considerou passíveis de pagamento da contribuição em análise⁴. Isentos estavam também, até esta mesma data, os bens doados às misericórdias, asilos de mendigos e crianças desamparadas, hospitais, casas de expostos ou de educação gratuita «ou qualquer outro estabelecimento de beneficência autorizado pelo estado»⁵. Do mesmo modo eram tratadas as transmissões entre irmãos até 1860, data a partir da qual estes actos deixam de estar contemplados nas isenções consideradas pela lei, circunstância que se manterá até Janeiro de 1895⁶.

A situação que acabámos de enunciar parece justificar o pequeno número de processos, relativos à «*contribuição de registo*», com que deparámos em alguns dos bairros fiscais da cidade do Porto. Com efeito, o 4.º Bairro Fiscal, herdeiro do espólio mais antigo, possuía, para o período 1845-1865, apenas 55 casos de pagamento deste imposto⁷. Muitos deles não continham qualquer inventariação de bens e a maioria reportava-se a transmissões decorrentes do falecimento de viúvos/as e solteiros/as, sem filhos ou com filhos extramatrimoniais. Também o 1.º Bairro tinha poucos processos, apenas 68 para o período 1886-1894, todos eles com as características indicadas para os existentes no 4.º Bairro.

A exiguidade e especificidade dos casos de lançamento da «*contribuição de registo*» arquivados nas repartições de finanças portuenses, e que reflectem, a nosso ver,

a legislação enunciada, inviabilizaram, como é obvio, e ao contrário do que tínhamos previsto, a utilização desta fonte para o estudo da população do Porto que possuía, e transmitia por morte, bens móveis ou imóveis, ainda que eventualmente modestos.

Como já assinalámos, procurámos, também, utilizar os boletins de lançamento da «contribuição pessoal», de 1860 a 1872, e, depois desta data, da «contribuição de rendas de casa» e da «contribuição sumptuária» que a substituíram no sistema tributário português. Estes impostos incidiam sobre as rendas ou valores locativos de habitações que excediam os valores fixados pela legislação, estando estes montantes dependentes da ordem da terra onde se encontravam os edifícios que constituíam matéria colectável. Recaiam igualmente sobre cidadãos que tivessem criados do sexo masculino, cavalos, éguas ou muares e veículos de transporte de pessoas⁸.

Os tributos que acabámos de referir penalizavam, como decorre do exposto, os portugueses mais favorecidos, possibilitando a detecção daqueles que ostentavam sinais exteriores de riqueza e permitindo mesmo a graduação dos seus possuidores. Porém, apesar de uma busca intensa, não foi possível recolher, para a cidade do Porto, mais que os quadros de apuramento dos referidos impostos, que utilizámos quando o seu contributo nos pareceu importante. Investigações mais recentes, nomeadamente em Viana do Castelo e na região demarcada do Douro, possibilitaram o uso desta fonte.

O estudo aprofundado da distribuição e evolução da propriedade na cidade do Porto depois de 1863, data a partir da qual se tornou obrigatória a inscrição no registo predial de todos os actos que incidiam sobre a propriedade imobiliária⁹, apenas será viável pela acção conjunta de uma equipa de investigadores, como constatámos pela observação que fizemos deste riquíssimo material depositado na 2.ª Conservatória do Registo Predial Portuense.

Referiremos em seguida os *Recenseamentos Eleitorais*. Estes permitem, a nosso ver, a obtenção de informações menos subjectivas que outras fontes utilizáveis neste tipo de investigação. Com efeito, a sua elaboração é realizada ao mesmo tempo e sobre as mesmas bases, o que possibilita a existência de uma uniformidade informativa que pensamos ser superior à obtida através de outros dados que, pelas suas características, não obedecem a directivas claramente determinadas, tendo mesmo, em alguns casos, datações interpoladas, diferindo, também, o agente activo que recolhe as informações.

Salientemos, ainda, que os recenseamentos eleitorais, abrangendo todos os indivíduos que, face à lei vigente, podiam exercer o seu direito de voto, traduzem mais facilmente a distribuição profissional do universo analisado. De facto, quer as sucessões, quer os inventários orfanológicos, em consequência das próprias situações que originam este tipo de documentos, incluem um elevado número de pessoas com idade avançada, muitas vezes já afastados da sua profissão e vivendo de rendimentos. Nestes casos surge a necessidade de estabelecer a ocupação que o indivíduo tinha na sua vida activa, processo que se reveste de considerável dificuldade.

As balizas cronológicas do nosso estudo encerram um período de vigência de legislação eleitoral diversa mas sempre contemplando a definição censitária de uma parte substancial dos eleitores¹⁰. Como afirma Tudesq a um regime censitário corresponde um regime político baseado na eleição e representação, e um sistema social fundado numa hierarquia assente em dinheiro¹¹. Assim, a definição censitária da capacidade eleitoral trazia, como é obvio, para as páginas dos recenseamentos eleitorais os possuidores de um mínimo de recursos, sendo no seu seio que poderemos encontrar o grupo social

que procuramos. Notemos que, até à lei eleitoral de 28 de Março de 1895, houve um alargamento progressivo do direito de voto dos portugueses. Com efeito, e apesar de nunca ter sido consignado o sufrágio universal masculino, podemos constatar que, a partir da lei de 8 de Março de 1878, houve inclusão, no corpo eleitoral, de não contribuintes sem as habilitações previstas nas leis eleitorais anteriores. Esta situação é resultante do artigo 1.º da referida Lei que consagrava o direito de participação eleitoral aos chefes de família e aos que soubessem ler e escrever, independentemente de terem atingido o censo (100\$000 réis).

Nos cadernos de recenseamento eleitoral poderemos obter, entre outras, informações concernentes às profissões, por vezes também à naturalidade e às habilitações, às categorias de censo e sua afectação aos diversos grupos profissionais. É possível, também, proceder, através dos dados fornecidos por esta fonte, à distribuição das actividades económicas e dos rendimentos colectáveis no tecido urbano.

A conjugação dos elementos fornecidos pelo acervo documental que temos vindo a referir com outros elementos permite-nos obter outras informações igualmente relevantes.

Considerados que foram os aspectos positivos que resultam da utilização desta fonte devem apontar-se, em seguida, algumas das suas fragilidades.

Em primeiro lugar, referiremos o presumível afastamento de algumas pessoas que poderiam pertencer à burguesia e que, por força da lei vigente, eram impedidas de participar nos actos eleitorais não constando, por consequência, nos cadernos de recenseamento. É o caso manifesto das mulheres, mas também, entre 1852 e 1878, dos empregados públicos amovíveis que não dispusessem de outro qualquer tipo de rendimento adicional¹². Este último caso terá, a nosso ver, uma tradução real muito diminuta, não só porque muitos dos prováveis envolvidos possuíam parcelas de terra tributadas pela contribuição predial, o que garantia a sua inclusão no conjunto dos eleitores, como alguns outros detinham habilitações que a legislação vigente considerava qualificação suficiente para o exercício do direito de voto.

Na fonte em análise são também detectáveis inexactidões. Assim, a ausência nos cadernos eleitorais por negligência, quiçá mesmo em alguns casos por má fé, de alguns cidadãos sem que nenhum impedimento legal os pudesse privar do exercício do direito de voto, é um facto constatável, apesar de muito pouco frequente, e que por vezes motivou protestos levados aos tribunais que não raro os consideraram justos¹³. Pensamos, no entanto, que esta mácula não é mais grave que qualquer uma das que pendem sobre outros tipos de fontes, nomeadamente as de origem fiscal, com frequentes fugas dos contribuintes, ou mesmo as sucessões em que, por vezes, deliberadamente os inventariadores subtraíam bens à listagem do património partilhável. A possibilidade de acolhimento legal dos protestos e consequente inclusão nos cadernos eleitorais dos queixosos cujos processos fossem considerados procedentes, é para nós um elemento fundamental e que releva o valor desta fonte.

Na súpula das dificuldades encontradas na utilização dos recenseamentos eleitorais poderíamos ainda indicar, para além da hipótese de nem sempre haver coincidência entre domicílio político e residência do eleitor, o facto de algumas contribuições consideradas para a determinação do censo incidirem de forma diversa nas comunidades. Com efeito, o sistema tributário português fazia depender, em relação directa, a percentagem de alguns impostos a pagar, do número de habitantes

dos diversos aglomerados populacionais. Se este obstáculo deve ser bem avaliado num estudo à escala nacional, parece-nos perder relevância quando, como no nosso caso, o espaço se reduz a uma cidade onde existe uma certa homogeneidade. Não podemos deixar, no entanto, de acautelar as nossas conclusões dos efeitos provocados pela circunstância de algumas das freguesias do Porto terem sido consideradas terras de ordem inferior às restantes no que concerne à aplicação de certos tributos¹⁴. Cremos que um tratamento dos dados freguesia a freguesia permite ultrapassar esta dificuldade e usufruir de todo o vasto leque informativo fornecido por uma fonte tão rica como, a nosso ver, são os recenseamentos eleitorais, sobretudo no contexto português em que a legislação concedia o direito de voto não só à população mais tributada mas também, a partir de 1852, a todos os detentores de elevada formação escolar¹⁵. O grupo que pretendemos estudar certamente fará parte do corpo eleitoral, apesar de não existir uma justaposição global entre ambos.

Uma análise mais profunda, apesar de menos extensiva em termos de população abrangida, de alguns aspectos da vida material pode ser conseguida com o estudo dos *Inventários Orfanológicos*. Fonte riquíssima este conjunto documental permite não só conhecer o total de fortuna de um grupo avultado da população – todos aqueles que à sua morte deixavam herdeiros menores, mas também a sua composição detalhada, possibilitando assim averiguar diferenças de estilo de vida ao nível da composição do mobiliário, tipo de jóias, roupas, existência, ou não, de livros, tipos de investimento, actividades complementares, etc.. Através destes inventários poder-se-ão também estudar alguns aspectos da propriedade nomeadamente a importância de residentes na cidade na economia das zonas rurais. Esta ligação dos cidadãos às actividades agrícolas é, como é sabido, particularmente importante no caso do Porto profundamente ligado à produção e comercialização do vinho fino.

Lamentavelmente, a disponibilidade deste acervo reduz-se aos documentos depositados no Arquivo Distrital do Porto e que constituem uma parcela mínima do total existente. Falta a incorporação das centenas de inventários orfanológicos que se encontram no Palácio da Justiça desta cidade onde as dificuldades de consulta são enormes. Na verdade, existe na referida instituição apenas um ficheiro de *muitos* milhares de casos, englobando vários séculos e uma variedade enorme de tipos de processos. Tudo isto em mera ordenação *alfabética*, o que torna intransponíveis as dificuldades da sua consulta com um mínimo de eficácia. Esta situação não permite o tratamento estatístico desta fonte, impossibilidade reforçada, ainda, pelo desconhecimento do número total de casos existentes para o período em análise, visto que não foi encontrado qualquer registo destes documentos, inviabilizando a determinação de uma amostragem significativa.

O conhecimento dos grupos sócio-profissionais com uma intervenção mais activa na sociedade ficaria incompleto, a nosso ver, sem o conhecimento daqueles que participavam no poder político através do exercício efectivo do direito de voto. Para a prossecução deste objectivo procedemos à análise minuciosa dos *Cadernos de Descarga das Eleições para Deputados*, bem conservados no Arquivo Histórico da Assembleia da República. Apesar da pesquisa exaustiva implementada, desconhecemos a existência do mesmo tipo de documentação para os actos eleitorais locais.

A realização de estudos globais dos portuenses incluídos nas fontes utilizadas, se bem que imprescindível, é necessariamente insuficiente quando consideramos que o qual o papel motor de qualquer sociedade pertence às suas elites. Da aceitação deste

princípio, decorreu a necessidade de procedermos ao estudo dos meios dominantes, dos influentes, da cidade do Porto, na segunda metade do século XIX. Neste sentido procurámos conhecer aqueles que participaram activamente no exercício do poder político, tendo usado para este efeito as *Actas das Eleições para Deputados*¹⁶ e outrossim as *Actas das Eleições para Cargos Municipais, Livros de Vereações e Diários da Câmara de Deputados*.

A detenção dos mais elevados graus académicos foi também um dos atributos que mereceu a nossa atenção e estudo. Com efeito, foi nosso objectivo conhecer as famílias portuenses cujos filhos frequentaram os diversos cursos leccionados na Universidade de Coimbra, na Escola Médico-Cirúrgica do Porto e na Escola Politécnica da mesma cidade. No primeiro caso, o cruzamento das informações obtidas nos muitos *Livros de Matrícula* relativos aos anos que estudamos¹⁷, com as *Certidões de Baptismo* de quase todos os alunos inscritos, e que se encontram criteriosamente conservadas, por ordem alfabética, no Arquivo da Universidade de Coimbra, viabilizou o conhecimento da profissão da maioria dos pais dos estudantes. Notemos que, por vezes, face à ausência daqueles documentos, ou perante a insuficiência da informação por eles veiculada, recorremos ao recenseamento eleitoral para completar a recolha dos elementos necessários. Estes livros foram imprescindíveis para idêntica análise dos inscritos nos dois estabelecimentos de ensino superior sediados na cidade do Porto, visto que, um incêndio, ocorrido nas instalações da reitoria da universidade, destruiu grande parte do seu núcleo documental. Perante a inexistência de livros de matrícula, recorreremos aos *Anuários* das referidas escolas. Parece-nos ser importante realçar que apenas foi possível considerar os alunos naturais do Porto, visto que o conjunto de dados que utilizámos não especificam se as moradas indicadas são da família ou apenas do estudante em período de aulas. Ficaram, pois, afastados os residentes na cidade que dela não eram naturais.

Se as habilitações académicas são um indicador precioso da preparação intelectual da burguesia, os livros e instrumentos musicais que possuía, traduzem não só o seu gosto cultural mas, por vezes, também aquilo que pensa dever ter, dentro do estatuto social a que pertence, julga ou quer pertencer. Os inventários orfanológicos são uma fonte excelente para a prossecução deste objectivo.

Para a definição do meio burguês cremos ser ainda importante o conhecimento do tipo de habitação que construía, e que reflectirá, por certo, uma opção estética e também os recursos materiais disponíveis. Com este objectivo recolhemos as *Plantas de Casas* licenciadas para a cidade do Porto nos anos de 1850, 1860, 1870 e 1876. As informações contidas nesta documentação, completadas com as dos almanaques e dos recenseamentos eleitorais permitiram-nos a identificação profissional da maior parte dos proprietários destas obras. Muitos destes portuenses iriam mais tarde ocupar o imóvel licenciado, como constatámos ao indagar as suas residências alguns anos depois da data inscrita nos documentos analisados. Dos restantes edifícios, que presumimos terem sido destinados à venda ou arrendamento, fazem parte muitas pequenas moradias, humildes, com apenas uma porta e uma janela. Os prédios parecem ter sido um negócio que se procurava e também um activo que se conservava, com certa regularidade, de pais para filhos como se evidencia em grande número de verbas descritas nos inventários orfanológicos e em que se refere a herança como tendo sido a forma de obtenção destes bens.

Apesar da grande diversidade de conexões habitação/categoria sócio-profissional, não podemos deixar de afirmar que houve uma certa «especialização» no tipo de lar edificado bem como do local onde este foi sendo implantado.

Impõe-se salientar que estudámos um grande número de *Escrituras Ante-Nupciais* e *Testamentos* e neles detectámos enormes lacunas informativas. De facto, verificámos que, no primeiro caso, a explicitação das profissões dos intervenientes era uma referência excepcional de identificação do pai da noiva e, pouco frequente, embora variando de notário para notário, no que concerne aos elementos fornecidos sobre o noivo. Para uma mais eficaz utilização das informações contidas nesta documentação foi necessário recorrer ao seu cruzamento com os livros de recenseamento eleitoral. Constatámos também que a enumeração dos bens com que o casal iniciava a sua vida conjugal foi feita com pouco rigor, circunstância que inviabilizou uma análise comparativa destes recursos com os possuídos na velhice e, conseqüentemente, o estudo da sua evolução em função da actividade desenvolvida ao longo de uma vida.

Na realidade apenas os bens da mulher são identificados com detalhe. Quanto aos do futuro esposo, a referência é quase sempre genérica e a sua valorização uma excepção. A descrição destes bens é feita, com frequência, por frases do tipo: «tudo o que tem e possui e vier para o casal por sua via» ou «tudo o que traz no giro do seu negócio e o que por sua via vier para o casal». Esta situação resulta da protecção ao património da mulher que a legislação portuguesa permitia. De facto, estes documentos referem taxativamente que os bens dotais da mulher, além de não entrarem na comunhão do matrimónio, não avalizavam as dívidas contraídas, mesmo que privilegiadas¹⁸. Os próprios rendimentos provenientes destes bens eram também protegidos e apenas podiam ser utilizados para sustento da sua detentora ou dos seus filhos. As escrituras pré-nupciais em análise incluem, muitas vezes, a indicação de que os elementos patrimoniais constitutivos do dote da noiva, se mantinham incomunicáveis mesmo nos casos de dívidas em que ela «para a contração, ou solução d'ellas preste sua assignatura e outorga, o que só fará constrangida pelo temor e respeito devido a seu marido e não de sua vontade...». Como se pode verificar, a mulher portuguesa, casada, da segunda metade do século XIX, apesar de se encontrar limitada por algumas disposições legais – excluída do direito de voto, da universidade ou do livre exercício de uma profissão – podia contar com a protecção dos seus bens próprios, assegurada que estava a independência destes em relação aos compromissos do casal. Esta salvaguarda de alguns bens poderia ser, também, de grande utilidade em caso de falência de algum dos muitos patrões que recorreram à escritura pré-nupcial para expressarem a sua opção pelo «regimen dotal», uma vez que era extremamente frequente a responsabilização ilimitada dos empresários pelas dívidas contraídas¹⁹.

Os testamentos são, sem dúvida, espelhos de um momento de particular intimidade em que o testador perante a morte eminente ou vivificada, embora incerta, determina as conseqüências patrimoniais do seu desaparecimento, organizando-as de acordo com preferências afectivas mas manifestando, também, as suas opções materiais e espirituais. Estes actos notariais são, sem dúvida, preciosos documentos para o estudo das mentalidades. As celebrações fúnebres, por vezes descritas de forma minuciosa, revelam a importância social que o signatário do documento pretende atribuir à sua morte e nelas se patenteiam as suas crenças religiosas e a sua capacidade económica.

Nos testamentos recolhidos, nem sempre a composição do património do testador é referida e só raramente os activos e passivos são avaliados. Por vezes é indicada a

existência do inventário dos bens do defunto mas este não se encontra arquivado. Apesar das limitações enunciadas esta é uma fonte particularmente rica nomeadamente pelas muitas informações sobre os ritos funerários que permitiam a distinção dos abastados e dos influentes em relação ao resto da população que, muitas vezes, não tinha sequer possibilidades materiais para pagar as despesas inerentes ao seu enterramento. As cerimónias, mesmo quando o falecido determinava previamente a sua modéstia, envolviam grandes custos, muitas vezes agravados pelo exercício de actos caritativos que a última vontade do morto determinava. A morte do burguês era mais um momento de afirmação da diferença. Para a sua análise, e do cerimonial que a envolvia, recorreremos, também, ao estudo das participações dos óbitos publicados em dois jornais da cidade do Porto, *O Comércio do Porto* e o *Jornal do Porto*²⁰.

Para além dos fundos documentais que acabamos de referir foi necessário utilizar uma grande quantidade de outros elementos em que avultam: *Estatísticas Diversas*, de impostos, de indústria, de comércio e de população; *Representações* de várias instituições, sobretudo da Câmara Municipal do Porto e da Associação Comercial do Porto; *Discursos* dos deputados portuenses no Parlamento; *Listagens de Sócios* de algumas empresas e associações; etc., etc..

A Associação Comercial do Porto mereceu-nos uma atenção particular, visto ter tido um papel fundamental na vida económica e cultural da cidade do Porto, e do país. Analisámos, entre outros documentos: os *Relatórios de Actividades*, anualmente publicados pela própria Associação, o riquíssimo *Copiador de Correspondência*, as *Actas das Reuniões de Direcção* e os *Pareceres*, emitidos quase sempre a pedido de entidades governamentais.

A investigação realizada tendo por base um conjunto documental rico, como o que acabamos de enumerar, permite a organização dos componentes essenciais da sociedade burguesa: posse de dinheiro, função exercida, nível de vida, de cultura e de educação, e, como consequência, a definição do perfil deste grupo social, complexo e diversificado, mas unido pelo sentimento de diferença em relação à nobreza e ao grupo popular. A multiplicação de estudos da sociedade das diversas cidades portuguesas do século passado permitirá, certamente, um conhecimento mais profundo da burguesia de oitocentos e constituirá um assinalável contributo para a definição de um grupo mais conhecido por estereótipos que por investigações credíveis.

NOTAS

¹ Cf. *Labrousse, Ernest – Conclusão* do colóquio realizado em Saint-Cloud em Maio de 1965. Tradução portuguesa – *A História Social: Problemas, fontes e métodos* – Lisboa, Cosmos, 1973, p. 335.

² A partir de 1 de Janeiro de 1861 a *contribuição pessoal* substituiu os impostos de «creados e cavalgadas» e de «4 por cento sobre a renda de casas».

Cf. Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 174 de 2 de Agosto de 1860.

³ Analisamos mais detalhadamente as disposições legais posteriores a 1840 e que são, sobretudo, as seguintes:

- Lei de 12 de Dezembro de 1844 e respectivas instruções regulamentares de 22 de Abril de 1845;
- Lei de 30 de Junho de 1860 e respectivas instruções regulamentares de 12 de Outubro de 1860;
- Lei de 31 de Agosto de 1869;
- Decreto de 30 de Junho de 1870;
- Decreto de 31 de Março de 1887;
- Decreto n.º 1 de 10 de Janeiro de 1895;
- Decreto de 1 de Julho de 1895.

⁴ A legislação referida determina o seguinte:

Artigo 1.º – São sujeitos à contribuição de registo,...

3.º – Os actos que importam transmissão por título gratuito a favor de ascendentes, cônjuges ou esposos, verificando-se o casamento.

O decreto n.º 1 de 10 de Janeiro de 1895 virá a alterar esta disposição, consignando a alínea b) do § 2.º do seu artigo 2.º:

São isentas de contribuição de registo as transmissões por título gratuito:

.....

b) A favor de ascendentes e entre cônjuges e irmãos, quando a transmissão se efectuar por herança, n'ella o valor total, recebido por qualquer d'elles não exceder 100\$000 réis.

⁵ As disposições legais que consideramos foram, sobretudo, as seguintes:

- Lei de 12 de Dezembro de 1844, art.º 1.º, § 8.º;
- Lei de 30 de Junho de 1860, art.º 3.º n.º 2;
- Lei de 31 de Agosto de 1869, art.º 1.º n.º 4;
- Decreto de 30 de Junho de 1870, art.º 1.º, § 2.º n.º 1;
- Decreto de 31 de Março de 1887.

O Decreto n.º 1 de 10 de Janeiro de 1895, art.º 2.º, alínea b) do § 2.º isentará, de novo, as transmissões a favor de «estabelecimentos de caridade e beneficência».

⁶ Ver nota n.º 2.

⁷ Os restantes bairros fiscais da cidade do Porto possuem documentação mais tardia, relativamente a esta contribuição. No 8.º Bairro, o de datas mais próximas do 4.º, apenas a partir de 1873 encontramos alguns processos. O 5.º Bairro, o mais tardio, reúne estes elementos apenas a partir de 1887.

⁸ A contribuição pessoal, como referimos, foi substituída, em 9 de Março de 1872, pela contribuição de rendas de casa e pela contribuição sumptuária. Estas, no seu conjunto, incidiam, sem alterações relevantes, sobre a mesma matéria colectável que a primeira.

O articulado do primeiro tributo prescrevia:

Art.º 2.º – A contribuição pessoal compõe-se:

1.º – De taxas fixas, reguladas pela tabella annexa ...;

2.º – De uma percentagem complementar sobre a renda ou valor locativo das casas habitadas que exceder a 20\$000 réis nas terras de primeira ordem, 15\$000 réis nas de segunda, 10\$000 réis nas de terceira e quarta, e 5\$000 réis nas terras de quinta e sexta ordem, no reino e ilhas adjacentes, a qual percentagem complementar será fixada annualmente nos termos da presente Lei.

.....

Art.º 3.º – As taxas de que trata o n.º 1.º do artigo antecedente recaem:

1.º – Sobre os creados do sexo masculino;

2.º – Sobre cavallos, éguas ou muares;

3.º – Sobre os vehiculos destinados ao transporte de pessoas.

A legislação de 1872 não introduziu alterações relevantes à matéria transcrita, onerando, no entanto, mais alguns sinais exteriores de conforto económico, como por exemplo o uso de brasões de armas nos vehiculos.

Cf. n.º 4.º do artigo 2.º do Regulamento das Contribuições de Renda de Casas e Sumptuária de 30 de Agosto de 1872 in *Collecção Official de Legislação Portugueza* – Lisboa, Imprensa Nacional, 1873, p. 212.

⁹ O Registo Predial radica em Portugal no Decreto de 26 de Outubro de 1836, mas é a Lei Hipotecária de 1 de Julho de 1863 que alarga a obrigatoriedade do registo a todos os actos que incidam sobre a propriedade imobiliária. Assim, para além das hipotecas, que anteriormente já eram de inscrição obrigatória, passaram também a sê-lo todas as transmissões gratuitas ou onerosas de propriedade, sentenças sobre imóveis passadas em julgado, acções sobre imóveis, ónus reais, etc..

O código civil homologado pela Carta de Lei de 1 de Julho de 1867 e a regulamentação que se lhe seguiu não alteraram profundamente esta matéria limitando-se a aperfeiçoá-la.

Notemos que na 1.ª Conservatória do Registo Predial do Porto o primeiro acto inscrito data de 4 de Abril de 1867 e é relativo a uma compra efectuada em 31 de Outubro de 1855. Esta inscrição encontra-se no *Registo de Propriedades*. Para além deste tipo de registo existem ainda três outros tipos de livros, satélites do principal, e que serviam para inscrever doações, hipotecas, etc. De salientar que esta fonte é muito rica permitindo conhecer:

- a) sobre o proprietário – nome, estado, profissão e morada.
- b) sobre o imóvel – descrição, localização e valor atribuído.

A Conservatória que vem sendo referida, a 1.ª, possui 16 738 registos entre 1867 e 1899 incluindo apenas uma parte da cidade do Porto e ainda actos sobre imóveis sediados em Bouças e Gaia. A 2.ª Conservatória encerra os registos correspondentes ao resto da capital do Norte.

¹⁰ É importante sublinhar que no nosso país a adopção do escrutínio secreto foi homologada logo na Constituição de 1822 e perdeu através do articulado das diversas leis eleitorais surgidas ao longo do século XIX. De salientar, ainda, que a eleição directa dos representantes da Nação no Parlamento, reivindicação de longa data, decorrerá do Acto Adicional de 5 de Julho de 1852 e da Lei Eleitoral de 30 de Setembro do mesmo ano.

¹¹ *Le Régime Censitaire* correspond à la fois à un type de régime (fondé sur l'élection et la représentation) et à un système social fondé sur une hierarchie reposant sur l'argent.

Cf. Tudesq, A. J. – *Les structures sociales du régime censitaire* – in «Conjuncture économique, structures sociales, hommage à Ernest Labrousse», Paris Mouton, 1974, p. 477.

¹² A permanência da exclusão dos *empregados amovíveis* do exercício do direito de voto foi objecto de repúdio de alguns deputados aquando da discussão do Acto Adicional de 5 de Junho de 1852.

Cf. *Diário da Câmara dos Senhores Deputados* – Sessões de 10 e 11 de Março de 1852 (ordem do dia).

¹³ A inclusão de votos de alguns eleitores não recenseados por imposição de *Acordãos da Relação* foi por nós detectada em alguns actos eleitorais.

Cf., por exemplo, Cruz, Maria Antonieta – *Repercussões Eleitorais da Revolta do 31 de Janeiro de 1891 na cidade do Porto* – in *Revista da Faculdade de Letras - História* – Vol. VIII, Porto, 1991, quadro anexo n.º 18.

¹⁴ Como exemplo citaremos a legislação de 1860 relativa à contribuição industrial em que são consideradas terras de 4.ª ordem as freguesias portuenses de Campanhã, Lordelo do Ouro, S. João da Foz do Douro e Paranhos.

Cf. *Instruções Regulamentares de 25 de Setembro de 1860 para o lançamento da contribuição industrial* – in *Silva, Antonio Delgado da – Collecção Official da Legislação Portuguesa - 1860* – Lisboa, Imprensa Nacional, 1860, p. 585.

¹⁵ Cf. Lei Eleitoral de 30 de Setembro de 1852.

¹⁶ Apesar de dispormos de informação recolhida para algumas eleições suplementares decidimos excluí-las e utilizar, apenas o material relativo aos actos eleitorais de Novembro de 1847, Novembro de 1851, Dezembro de 1852, Novembro de 1856, Maio de 1858, Janeiro de 1860, Abril de 1861, Setembro de 1864, Julho de 1865, Março de 1868, Abril de 1869, Março de 1870, Setembro de 1870, Julho de 1871, Julho de 1874, Outubro de 1878, Outubro de 1879, Agosto de 1881, Junho de 1884, Março de 1887, Outubro de 1889, Março de 1890 e Outubro de 1892.

- ¹⁷ Os anos sobre os quais incidiu a nossa análise foram 1845-46, 1850-51, 1855-56, 1860-61, 1865-66, 1870-71, 1875-76, 1880-81 e 1885-86. Esta escolha, dado que os cursos foram quase sempre de cinco anos, permitiu-nos estudar todos os alunos que iniciaram os seus cursos a partir de 1840 e os terminaram até 1890. Apenas os estudantes que se matricularam nos anos intercalares e desistiram antes de finalizarem o seu curso escaparam à nossa investigação.
- ¹⁸ Notemos que quase sempre as escrituras ante-nupciais incluem uma referência explícita às dívidas à Fazenda Nacional, perante as quais se salvaguardavam, também, os bens da noiva.
- ¹⁹ Todos os comerciantes que exerciam a sua actividade em nome individual e os sócios das sociedades em nome colectivo tinham uma responsabilidade ilimitada perante os seus credores.
- ²⁰ No período sobre o qual incidiu a nossa investigação, foi muito elevado o número de pobres sepultados nos cemitérios municipais do Porto. Com efeito, em 1889 foram considerados pobres 81,7 % dos adultos de ambos os sexos enterrados na zona oriental da cidade e 90,9 % dos inumados na parte ocidental. Em 1890 estas percentagens atingiram respectivamente 84,5 % e 91,7 %. O grupo popular estava excluído, salvo raras excepções, dos testadores e do conjunto de óbitos noticiados.

Cf. *Anuário Estatístico da Câmara Municipal do Porto, 1889-1890* – Porto, Typographia de José da Silva Mendonça, 1891, pp. 296-303.

